DECRETO N. 1.377, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, nas escolas de Rede Municipal de Ensino de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional n. 53, na Lei n. 9.394/96 e Lei n. 11.274/06, bem como com a Deliberação CEE 73/2008, que estabelecem respectivamente as Diretrizes da Educação Nacional, a obrigatoriedade de matrícula das crianças de seis anos no Ensino Fundamental e a ampliação deste ensino para nove anos;

CONSIDERANDO o memorando da Supervisão de n. 03/09, que as redes públicas em funcionamento no Município devem executar ações articuladas e proceder às adequações para o melhor atendimento à demanda de crianças e adolescentes em idade escolar;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta no processo administrativo n. 2747/2009.

DECRETA:

Art. 1.º A implantação do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino de Bertioga dar-se-á, a partir do ano de 2010, com ingresso no 1.º ano de crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade completos.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2010, poderão matricular-se no 1º ano do Ensino Fundamental as crianças que vierem completar 06 (seis) anos de idade até 30/06/2010.

- **Art. 2.º** O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos será organizado em 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, utilizando-se a nomenclatura 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano, respectivamente.
- **Art. 3.º** Quando necessário, o 1º ano do Ensino Fundamental poderá funcionar nas Escolas Municipais de Educação Infantil, em salas destinadas para esse fim.



- **Art. 4.º** Cabe à Secretaria Municipal da Educação, expedir as normas complementares necessárias à implementação.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.
- Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2009.

DECRETO N. 1.379, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de acordo com a atual Administração,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei Municipal n. 31/93.

- I Representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) Dra. Elizabete Gonçalves de Aguiar Titular;
 Sra. Sônia Regina Gutiez Suplente.
- b) Dra. Júlia Virgínia Ranalli Titular; Enfa Sandra Fernandas Lombardi – Suplente.
- c) Enfa Elizabetth Teixeira Titular; Enfa Maria Guiomar Peretto – Suplente.
- d) Enf^a Silsan Araújo de Paula Titular; Sra. Helcirene Cunha – Suplente.
- e) Dr. Altamiro Nostre Junior Titular; Adm. Carmen Lúcia Carvalho Luiz – Suplente.
- f) Sr. Alessandro Maia Simões Titular; Sra. Maria de Lourdes Ramiro de Campos – Suplente.
- **Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.



DECRETO N. 1.380, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Ação Social nas conclusões de seus trabalhos realizados junto ao Município e garantir a continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO que o remanejamento em tela tem seu regramento previsto no art. 4.°, I e II, da Lei Municipal n. 840, de 09 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
01.15.40	08.2449045.2010	3.3.90.30	254	R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 80.000,00

Art. 2.º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1.º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
01.15.41	08.2449048.2010	3.3.90.36	270	R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 80.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.

DECRETO N. 1.381, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ficha na Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos referente ao convênio com a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

CONSIDERANDO que o remanejamento em tela tem seu regramento previsto no art. 4.°, I e II, da Lei Municipal n. 840, de 09 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
01.13.37	23.6959043.1005	4.4.90.51	311	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 2.º As despesas com abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1.º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.13.37	23.6959043.2007	3.3.90.39	233	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.



DECRETO N. 1.382, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determinou a regulamentação do sistema de registro de preços para as aquisições da Administração Pública e que cada órgão deve instrumentabilizar essa regulamentação por ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que no Município de Bertioga não existe regulamento para utilização do Sistema de Registro de Preços,

DECRETA:

- **Art. 1.º** O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.
- **Art. 2.º** O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratações futuras.
 - §1.° O registro de precos será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- §2.° No procedimento do registro de preços, serão observadas as exigências da Lei 8.666/93, relativas à concorrência, bem como da Lei 10.520/02, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.
- §3.° Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:
- a) especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- b) quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período de validade do registro;
- c) preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- d) as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, material e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;
 - e) prazo de validade dos preços registrados;
 - f) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;
- g) modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, caso de prestação de serviços



- h) as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas:
- i) índice econômico utilizado para reajuste, quando for o caso, que poderá ser substituído por outro que venha a ser oficialmente definido como aplicável;
 - j) periodicidade do reajuste, quando for o caso; e
 - k) índice econômico adotado como parâmetro de evolução dos custos.
- §4.° No âmbito do procedimento disciplinado por este decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.
 - §5.° Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.
 - §6.° A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital.
- **Art. 3.º** O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.
- **Art. 4.º** A Seção de Licitação e Compras efetuará o registro de preços para materiais e serviços.
- §1.° O preço registrado pela Seção de Licitação e Compras será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.
- §2.° Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições e prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro.
- §3.° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no parágrafo anterior serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados.
- **Art. 5.º** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- §1.° A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2° do art. 4° deste decreto.
- §2.° Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.
- **Art. 6.º** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses prevista no art. 10 deste Decreto.



- **Art. 7.°** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
 - I Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor n\u00e3o cumprir as exig\u00e3ncias do instrumento convocat\u00f3rio que der origem ao registro de pre\u00f3os;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- §1.° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- §2.° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- §3.° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- §4.° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que trata os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- §5.° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.
- §6.° Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado, cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.
- **Art. 8.º** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
- §1.° Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

- §2.° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.
- **Art. 9.º** Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes no respectivo instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em quaisquer casos, na aplicação do índice previsto, não poderá ser ultrapassado o preço praticado no mercado.

- **Art. 10.** Observado o limite fixado no parágrafo único do artigo 6°, mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:
 - I a possibilidade se tenha consignado no edital do respectivo procedimento;
- II o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- III quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do art. 57, §4.º da Lei n. 8666/93.
- **Art. 11.** Caberá Seção de Licitação e Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.
- **Art. 12.** A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada à Seção de Licitação e Compras, que formalizará a contratação correspondente.
- **Art. 13.** Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, à Seção de Licitações e Compras, a instauração do competente procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

- **Art. 14.** A Seção de Licitação e Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
 - a) o preco registrado:
 - b) o prazo de validade do registro;
 - c) eventuais reajustes e prorrogações.
- Art. 15. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, no que couber.
- **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Bertioga, 24 de abril de 2009.

DECRETO N. 1.383, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga a sua atual projeção de gastos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
02.04.01	01.0319002.2036	3.1.90.13	280	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

Art. 2.º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1.º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orcamentária.

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
02.04.01	01.0310001.1003	4.4.90.51	291	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00			

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.



DECRETO N. 1.384, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as fichas orçamentárias da secretaria de Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que o remanejamento em tela tem seu regramento previsto no art. 4.°, I e II, da Lei Municipal n. 840, de 09 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
01.12.02	15.4529035.2010	3.3.90.30	201	R\$ 600.000,00
01.12.35	15.4529035.1001	4.4.90.52	209	R\$ 1.400.000,00
01.12.36	15.4520018.1001	4.4.90.52	219	R\$ 35.000,00
TOTAL				R\$ 2.035.000,00

Art. 2.º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1.º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	FICHA	VALOR
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA		
01.12.35	15.4520270.1016	4.4.90.51	211	R\$ 1.800.000,00
01.12.35	16.4510024.1005	4.4.90.51	213	R\$ 200.000,00
01.12.36	15.4529039.2010	3.3.90.36	216	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 2.035.000,00			

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 269, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Revoga a Portaria n. 216/09, que designou a servidora Milene Miki de Lima Puritta para atuar no Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora foi designada para atuar no Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI/Bertioga, e o pedido formulado pela Diretora de Educação através do Memorando DEC 090/09 pela revogação da Portaria que a designou,

RESOLVE:

- **Art. 1.º REVOGAR,** não produzindo mais qualquer efeito, a Portaria n. 216, de 05 de março de 2009.
- Art. 2.º A servidora Milene Miki de Lima Puritta, deverá retornar a ministrar aulas no Município conforme deliberação de seu superior ao qual estiver subordinada.
- **Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 270, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Designa a servidora Daniela Fernando de Carvalho para atuar no Projeto Sentinela de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um docente para atuar no Projeto Sentinela, bem como a indicação da servidora Daniela Fernando Carvalho pelo Sr. Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural e demais manifestações favoráveis constantes nos autos do Processo Administrativo n. 2709/09,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a servidora DANIELA FERNANDO DE CARVALHO, Professora Adjunta, Registro Funcional n° 1924, para atuar como docente, ministrando aulas no Projeto Sentinela.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009. (Pa n. 2709/09)

PORTARIA N. 271, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Kenhiti Takahashi

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Memorando n. 37/09 - DSA do Diretor de Saúde que requereu abertura de processo administrativo com fulcro em reclamação de munícipe à fls. 03/05 para apuração de fatos ocorridos no Hospital de Bertioga, bem como informou o afastamento temporário do servidor de suas atividades laborais até conclusão do processo;

CONSIDERANDO a gravidade do fato imputado ao servidor que, em tese, pode ter contribuído e ocasionado para o infausto acontecimento, a suspensão preventiva é medida que se impõe para assegurar a manutenção da ordem disciplinar e moralidade administrativa, bem como para a garantia da regular instrução do processo disciplinar com propósito de manter a integridade de registros e arquivos públicos ou impedir o constrangimento de testemunhas, conforme art. 107 - A, I, II da Lei 129/95, uma vez que existem indícios de autoria e materialidade da falta funcional punida com demissão que acarreta a suspensão preventiva do servidor;

CONSIDERANDO que existe relato nos autos de testemunha presencial dos fatos ocorridos no Hospital Municipal de Bertioga que, em tese, pode caracterizar a desídia do servidor, art. 97, XI da Lei 129/95, bem como, em tese, deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, de observar as normas legais e regulamentares, deixou de atender com presteza ao público em geral, manteve conduta incompatível com a moralidade administrativa, de não tratar com urbanidade as pessoas, de opor resistência injustificada a execução de serviço, de exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho, conforme art. 96, I, III, V "a", IX, XI, ao art. 97, IV, XI, XIII da Lei 129/95, respectivamente, que acarreta a pena de demissão, conforme art. 108, III da Lei 129/95;

CONSIDERANDO que há sérios indícios de desrespeito a deveres funcionais e infração dos preceitos legais acima expostos da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e que se comprovados acarretam a demissão do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor KENHITI TAKAHASHI, médico pediatra, Registro Funcional nº 1690, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do artigo 127, da Lei Municipal nº 129/95.

§ 1.º A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da

função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2001.

- § 2.º Fica DETERMINADA A SUSPENSÃO PREVENTIVA do servidor para assegurar a manutenção da ordem disciplinar e moralidade administrativa, bem como para garantia da regular instrução do processo disciplinar com propósito de manter a integridade de registros e arquivos públicos e impedir o constrangimento de testemunhas, conforme art. 107 A, I, II da Lei 129/95, tendo em vista a existência de indícios de autoria e materialidade da falta funcional punível com demissão, e, receberá o servidor vencimentos de 50% (cinqüenta por cento) e vantagens incorporadas, conforme art. 107 A, § 2.º.
- **Art. 2º.** A Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.
- **Art. 3º.** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.
- **Art. 4º.** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.
- **Art. 5º.** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.
- **Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento de todos os servidores envolvidos Aluísio Bichir, Katerine Ilek, Santos Tonioli Filho, Luciene de Seixas, Isabel B. S. Faria, Nise, Roseli, Dr. Tarcisio, Dr. Walter, Flavia Perrone, Albino da Conceição Padeiro, e que constam nos autos, bem como de demais servidores e munícipes Márcia Lucas Carlos Ramos, Carlos Alberto Uzumi que puderem colaborar no esclarecimento dos fatos.
- **Art. 6º.** Deverá ser apresentada pela Seção de Recursos Humanos SERH, certidão de breve relato da vida funcional do servidor, registrando-se eventuais punições ou procedimentos disciplinares e sindicâncias.
 - **Art. 7°.** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário do servidor.
- **Art. 8°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o § 2.º do art. 1.º a 06/04/2009 e revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009. *(Pa nº 2962/09)*Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 17/04/2009 À 23/04/2009 - ARQUIVE-SE

07491/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 04865/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO - (DIVAT); 05932/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 409-I); 05214/2006 - PRONATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.; 30586/1992 - CATERINA GIANNELLA D'ELIA; 50061/1984 - PANIFICADORA BELA VISTA DE BERTIOGA LTDA; 03984/1993 - W.R. COSTA E BUGALLO LTDA - ME; 13552/1996 - POUSADA SERRAMAR DE BERTIOGA LTDA.; 20746/1997 - DROGARIA TERENA DE BERTIOGA LTDA - ME; 04704/1998 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BERTIOGA; 03750/1999 - BERTIOGA ANTENAS COMERCIO LTDA - ME; 04664/1999 - REIS & VILLELA - MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA.; 07730/1999 - SONIA APARECIDA PATRICIO; 02131/2000 - MARCELO GOMES CASTELLO BLOCOS - ME.; 05269/2000 - ANTONIO DE ALMEIDA; 05463/2000 -COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE; 06530/2000 - GREGÓRIO E ROCHA COM. PASS. RAÇÕES LTDA - ME; 03653/2001 - SIMONE DA SILVA -ME.; 07060/2001 - BERTY-OCAS APART HOTEL LTDA - ME; 04615/2002 - CENTRO FORMAÇÃO CONDUTORES TEÓRICO, TÉCNICO A BERTIOGA; 04670/2003 - VIAÇÃO BERTIOGA LTDA; 04450/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 05595/2003 - RENATA DUARTE SETÚBAL NUNES; 06600/2003 - CONEXÃO PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO LTDA.; 02285/2004 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SEFI; 04610/2004 - LIGIA SIMÕES DA SILVA - DROGARIA LTDA - EPP; 06334/2004 - Q. BELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME; 08771/2007 - INFOTEC.COM - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA - ME.; 02360/2005 - CÂMARA MUNICPAL DE BERTIOGA (PROC. 128-I); 04904/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERE).; 00103/2009 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULÒ (CORPO DÉ BOMBEIROS); 08624/1998 - JOSE NILSON DOS SANTOS; 02286/1999 - JOSE DE PAULA CASTILHO; 51245/1991 - AKIRA BANDO; 51808/1991 - PAULO EDUARDO MENDES SALGE; 53943/1991 - ANTONIO SETIN; 01139/1993 - JURANDIR MORIJA; 08356/2004 - HERMOSINDA MARTINEZ LANDEIRA; 06641/2007 - JANETE ALMEIDA DA SILVA; 02959/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERE).

> MARCOS ANDRÉ PEREIRA Chefe da Seção de Encargos Administrativos



ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 17/03/ 2009 À 23/04/2009 - VOLTA A CIRCULAÇÃO

33733/1978 - RICARDO LIMA; 29389/1979 - MANOEL AUGUSTO COSTA; 51264/1985 - WANDERLEY LOPES GUEDES E OUTRO; 50597/1989 - ROBERTO MELRO; 52914/1989 - SAUL AVRUCIK; 50164/1990 - MILTON SPESSOTO; 51022/1990 - AFONSO ALMEIDA DA LUNA; 50569/1991 - LUIZ SIQUEIRA; 38644/1992 - JOSE GREGORIO DA COSTA RODRIGUES; 01014/1993 - GERALDO VALERIO T. GARCIA; 02580/1994 - OCRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; 01511/1995 - JOSE GREGORIO DA COSTA RODRIGUES; 06766/1995 - MORISA DELGADO; 10160/1996 - ANA PAULA GONZAGA MARTINS; 14143/1996 - CESAR HADDAD; 13750/1996 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 02900/1998 - SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR (SETOR DE ZOONOSES); 04396/1998 - MANOEL SILVA RIBEIRO; 06561/1998 - IAN ERNEST VON DER HEIDE; 01129/1999 - IARA LOPES; 01872/2000 -MANOEL TADEU MORILHA; 09287/1999 - MAURICIA JULINDA MARQUES VON DER HEIDE - ME.; 03871/2000 - RICARDO BURY; 03437/2000 - JORGE TAKASHI TODA; 04983/2001 - JOÃO BATISTA DE AGUIAR; 07357/2001 - ESTELITA MARQUES DE SOUZA; 05050/2002 - LUCIA FELIPE CAMINHOLA; 04444/2002 - JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO; 07343/2002 - SERGIO MAIDA MAKOWSKY; 06675/2002 - ANA LUCIA GUEDES PEREIRA E OUTRO. 05677/2003 - MARIA HELENA TEIXEIRA DA ROCHA; 07109/2003 - SUAD ALI HASSAN SAYAH HAMMOUD - ME; 07352/2003 - CELSO DOS SANTOS FILHO; 05410/2004 - OSVALDO CUNHA JUNIOR E OUTRO.; 06136/2004 - ROSELI DE MORAES VIDRAÇARIA - ME; 07288/2004 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO (DEPTO. HABITAÇÃO); 05559/2005 - WALDEMAR DOS SANTOS; 06698/2005 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANÓ (CDHU); 00860/2006 - DROGALIS RIVIERA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP.; 05985/2006 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA; 02401/2007 - EDNEY PINTO DE CAMPOS (BERTIOGA FUTEBOL CLUBE); 03463/2007 - COMPANHIA FAZENDA ACARAÚ; 04577/2007 - IAROSLAU SESSAK JUNIOR E OUTRA; 04874/2007 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT); 06663/2007 - FREECOOL INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME.: 07414/2007 - IGREJA BATISTA EM BERTIOGA: 08602/2007 - RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA CONSTRUÇÕES -ME.; 11495/1992 - MARIA IDALINA FERNANDES POMBO E OUTRO; 03066/2008 - J.M.C. CONTROLE PATRIMONIAL & INFORMÁTICA S/S; 05441/2008 -SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR; 06609/2008 - RENATO ALCINO ALVES DE SOUZA; 00127/2009 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 09659/1996 -JOSÉ BRASILIO DE AZEVEDO MARQUES; 50934/1985 - JANUÁRIO FRANCO FILHO E OUTROS.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
Chefe da Seção de Encargos Administrativos

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA LAUDA 015/09 EXPEDIENTE DESPACHADO DE 16/04/2009 A 23/04/2009

PROCESSO ADM. 2689/09 - RAFAEL CAMARA LUCIANO - ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL №. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS: 2009 = R\$ 379,34.

2757/09 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS TURISMO ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 49, § 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. APRESENTAR OS DOCUMENTOS FALTANTES EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 661,29.

2955/09 - JOEDSON PINHEIRO DE JESUS LAVA RÁPIDO ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS: 2009 = R\$ 425,65.

3012/09 - CLEISON LUIZ MOTTA DE MENDONÇA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL №. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS: 2009 = R\$ 379,35.

6136/04 - ROSELI DE MORAES VIDRAÇARIA - ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMNISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 39770, A PARTIR DE 15/04/09.

7840/07 - FG STORE ROUPAS E ACESSÓRIOS EM GERAL LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL №. 324/98, ART. 110, §§ 4º E 5º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL №. 53610, A PARTIR DE 10/01/09.

8715/01 - FABIO SANTANA DOS SANTOS BERTIOGA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE RAZÃO SOCIAL, OBJETO SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO, PARA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 8010, A PARTIR DE 14/04/09.

OBS: O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

ADM. HAROLDO KALLEDER CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Atos da Diretora de Obras Expediente Despachado 08.04.2009

149/08 - EDIVALDO PEREIRA DE JESUS - Compareça o requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para tratar da renovação do Car Solo 1081 - QD. 03, sob pena de exumação dos despojos, em razão de outros esforços para contato terem falhado.



ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 20/04/09 à 24/04/09

8453/99 – Clovis Gonçalves de Souza. Sim, como requer. Alterar padrão, conforme informado pelo Sr. Fiscal (Padrão Médio Comercial) e RESTITUA-SE a importância de R\$ 3.415,02 (três mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos), referente a diferença paga a maior no Ano Base de 2004 à 2009, a favor de Clóvis Gonçalves de Souza, conforme Lei nº 324/98. 7883/05 CAB 13793/092 PET 1672/09 – Sociedade Construtora GBE Ltda. Sim, como requer. 7516/07 CAB 6675/02 PET 1691/09 – Denivalde Pereira Leite. Sim, como requer. 4822/08 – SNT Administração e Gestões S/A. Sim, como requer. 0127/09 – Caixa Econômica Federal. Sim, como requer Certidão Negativa de Débito. 0860/09 – Edison Batista Borges. Sim, como requer quanto a compensação às fls. 161. 1404/09 – Maria Eugenia Nascimento de Jesus. Sim, como requer à partir de 2009. 2113/09 – Leopoldo Zarate Junior. Sim, como requer. 2905/09 – Gildo Aquino Santana. Sim, como requer.

Mara Lucia Lara Fernandes Chefe da Seção da Receita